



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001/2022, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022 - SEMEC

Estabelece critérios de prioridade para matrícula Inicial em Unidades de Ensino que ofertam a modalidade de Educação infantil no município de Campina da Lagoa, Estado do Paraná.

A Secretaria Municipal de Educação de Campina da Lagoa no uso de suas atribuições, visando o preenchimento das vagas existentes na estrutura das Unidades de Ensino que ofertam a modalidade de Educação Infantil, e:

CONSIDERANDO o que estabelece o art. nº. 205 da constituição "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

CONSIDERANDO que constitui dever do Poder Público, observar o contido no "Art. 6º da Constituição Federal, "São direitos sociais a educação, saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma de constituição.

CONSIDERANDO a Meta I da Lei Federal nº. 13.005/2014 "...ampliar a oferta da educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE".

CONSIDERANDO a Meta I da Lei Municipal nº 4310/2015 que aprova e institui o Plano Municipal de Educação de Campina da Lagoa - PME 2015/2024. "...ampliar a oferta da educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME".

RESOLVE:

Art 1º Estabelecer critérios de prioridade para matrícula Inicial em Unidades de Ensino que ofertam a modalidade de Educação infantil no município de Campina da Lagoa, Estado do Paraná.

Art 2º. A Unidade de Ensino que atende a modalidade de Educação Infantil, é aquela que oferece atendimento educacional para as crianças a partir de 06 (seis) meses a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses completos de idade.

Art 3º. Para o ingresso na pré-escola a criança deverá ter 4 (quatro) anos completos até o dia 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula, conforme Resolução nº 06/2010 "Estabelece as Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil."

Art 4º. Para ingresso nos Centros Municipais de Educação Infantil – modalidade creche – a criança terá a idade prevista para cada etapa até 31 (trinta e um) de março de cada ano e para o ingresso no Infantil 0 (zero) poderá ingressar com no mínimo 6 (seis) meses completos.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

Parágrafo Único – As turmas da Educação Infantil serão organizadas considerando as seguintes faixas etárias (considerando a data base 31/03 do ano vigente):

- Infantil 1 – crianças de 06 meses a 1 ano, 11 meses e 29 dias;
- Infantil 2 – crianças de 2 anos, 11 meses e 29 dias;
- Infantil 3 – crianças de 3 anos, 11 meses e 29 dias;
- Infantil 4 – crianças de 4 anos, 11 meses e 29 dias;
- Infantil 5 – crianças de 5 anos, 11 meses e 29 dias;

Art. 5º. As crianças que completarem 4 (quatro) anos até 31 de março, terão vaga garantida em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino, sendo obrigatória a matrícula de acordo com a Lei nº 12.796/2013.

Art. 6º Será realizado busca ativa de crianças na faixa de 4 (quatro) anos por meio de documento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a Secretaria Municipal de Educação entrará em contato via telefone com os responsáveis das crianças para realização da matrícula.

Parágrafo Único – os casos que não forem contatados os responsáveis, serão encaminhados para o Conselho Tutelar para realizar busca ativa das crianças.

Art. 7º As crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos serão atendidas nos Centros Municipais de Educação Infantil e por não ser obrigatória, se dará por meio de demanda manifesta de interesse dos responsáveis e lista de espera, onde serão chamados para suprimimento de vagas.

Art. 8º Dos critérios para Matrículas Inicial nos CMEIs:

I. Caso haja crianças encaminhadas para a matrícula por ordem judicial, (prioridade absoluta sobre os demais encaminhamentos, mesmo que não estejam inseridas na lista de espera);

II. aluno portador de deficiência locomotora em unidade escolar próxima de sua residência, independente de vaga; assegurada pela Lei Estadual n.º 16.502, de 19 de maio de 2010;

III. Crianças oriundas de famílias beneficiárias de programas governamentais de transferência de renda;

IV. Data de cadastro na fila de espera para matrícula inicial nos Centros Municipais de Educação infantil.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.


Mariça Pianaro Lunardelli
Secretária de Educação e Cultura
Dec. 0354/2017